Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATENÇÃO COMPROVANTE DE RÉTIRADA DE EDITAL

Firma:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Fone/email:
MODALIDADE: PROCESSO Nº 61/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.
1. Obtivemos através do acesso <u>www.tanabi.sp.gov.br</u> , nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.
2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do Pregão Presencial e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio do fax (17) 3272-9002 ou por meio e-mail sito licitacao@tanabi.sp.gov.br e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.
3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº 61/2020. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2020.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Repartição interessada: Prefeitura do Município de Tanabi.
- 1.2. Licitação Pregão Presencial: 30/2020.
- 1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2- DO OBJETO, a fim de participar da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL**, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666, 10.520/02, nº. 8.078/90; Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 2.241/10, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 Centro CEP: 15170-000.
- 1.4. A realização será no dia de 01 de setembro de 2020 às 09h15min, momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.
- 1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;
- 1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.
- 1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em seqüência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.
- 1.8. Não serão admitidos envelopes encaminhados por correio.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

NOTAS:

- I A licitante somente será selecionada para ir a etapas de lances, se cotar o objeto solicitadas na presente licitação de acordo com as especificações contidas no respectivo edital e anexos;
- II Mão de obra a ser cotada (propostas) deverão atender os padrões de qualidade e requisitos da legislação vigente.
- III Será permitida a instalação do ponto de internet via radio, somente em pontos distantes onde não tem cabeamento de fibra instalado, pois a regra é internet via fibra óptica e somente a exceção será a via radio, sob vistoria da fiscalização contratual da administração.
- III O credenciado da licitante será o mesmo durante todas as fases do processo, do credenciamento, negociação a assinatura da ata, sendo que qualquer orientação será avaliada de acordo com o pregoeiro e equipe de apoio.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I Planilha de Preço Termo de Referência Objeto do Pregão;
- 3.3. Anexo II Declaração de Credenciamento.
- 3.4. Anexo III Declaração de Responsabilidade;

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 3.5. Anexo IV Declaração de cumprimento aos seguintes requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).
- 3.7. Anexo VI Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.8. Anexo VII Minuta da Contrato;
- 3.9. Anexo VIII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10. Anexo IX Modelo para Cotação de Preço;
- 3.11. Anexo X Termo de Ciência e Notificação.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de que sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização do contrato.

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O Edital será adquirido na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15.170-000, nesta cidade, TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, OU SEJA, DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope n.º 01 - PROPOSTA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente aos objetos licitados, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;
- 6.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- 6.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.
- 7.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial (certidão simplificada emitida pela junta comercial), registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 7.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 7.4. As declarações de credenciamento Anexo II, Cumprimento aos requisitos de Habilitação Anexo IV e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) Anexo VIII deverá ser entregue no momento do credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 7.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.
- 7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- 7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA**, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

"modelo exemplificativo"

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 30/2020.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 01 de setembro de 2020 as 09h15min.
Razão Social:

8.2. O Envelope nº 02 **– HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

"modelo exemplificativo"

Município	de Tanabi – SP.
Pregão P	resencial nº.30/2020.
Envelope	nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e ho	prário da realização: 01 de setembro de 2020 as 09h15min.
Razão So	ocial:

8.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE № 01 – PROPOSTA:

- 9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:
- I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- II) Número do Pregão: nº 30/2020;
- III) Descrição do objeto conforme edital;
- IV) Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;
- V) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)
- VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Banco Real ABN, Banco Santander-Banespa Agências no Município de Tanabi SP);
- VII) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura da respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.
- 9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.
- 9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.
- 9.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- 9.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.** Satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 9.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 9.8. A critério da administração, para eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis de acordo com o IPCA, atendendo o que preconiza a lei de licitações e alterações posteriores.
- 9.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

9.9.1. QUE DESATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

- 9.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 9.9.4 Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- 9.9.5. Apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.9.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexeqüível;

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.9.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

- 10.1. Os documentos necessários à habilitação a seguir elencandos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 10.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 10.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 10.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;
- 10.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;
- 10.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 10.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.7. Se já foi apresentado integralmente autenticado no credenciamento, fica dispensada a reapresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

10.3. REGULARIDADE FISCAL:

- 10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ):
- 10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;
- 10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Divida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.
- 10.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.
- 10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual CND, e relativo ao ICMS, certidão da fazenda e da Procuradoria. (2 certidões).
- 10.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicilio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 10.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;
- 10.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;
- 10.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.
- 10.3.8. Certidão Negativa (Certidão de Regularidade) ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011)

NOTA: A participação nas condições previstas no item 10.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 10.3, a licitante deverá fornecê-la em relação à sua matriz, bem como de sua filial, caso esta venha efetivamente prestar os serviços (fornecer), objeto do presente certame.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

10.5. QUALIFICAÇÃO TECNICA:

10.5.1. Atestado em nome da licitante, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando a execução da prestação de serviços, e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à do objeto licitado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 11.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);
- 11.2. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO V);
- 11.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VI);
- 11.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII);

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 11.5. Será considerada habilitada a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no edital e seus respectivos subitens;
- 11.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 12.17:
- 11.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 11.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 11.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSÕES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

- 12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.
- 12.2. Aberta à sessão os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.
- 12.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço por lote, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- 12.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço por lote, serão classificadas em ordem crescente.
- 12.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- 12.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.3 e 12.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 12.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por lote serão convidados a participar dos lances verbais.
- 12.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR GLOBAL, <u>OBEDECENDO A REDUÇÃO MÍNIMA DE 1% (um por cento)</u>, DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA, SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.
- 12.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 12.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.
- 12.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 12.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 12.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 12.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos temos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.
- 12.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 12.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.
- 12.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;
- 12.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.
- 12.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.
- 12.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.20. É facultada ao pregoeiro ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 12.21. Nas situações previstas nos itens 12.12, 12.13, 12.14 e 12.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 12.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 12.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "Documentação" na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 12.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;
- 12.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13 e seguintes.
- 12.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 12.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;
- 13.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;
- 13.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço do(s) lote(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito do Município.
- 13.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura (das 09h00 até as 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subseqüente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subseqüente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 13.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito.
- 13.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet.
- 13.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município de Tanabi SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 14.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da contratante, com a instalação nos locais por ela designados, que será apresentado pela contratante no ato da ordem de serviço.
- 14.2. A prestação dos serviços licitados ocorrerá dentro das condições, prazos ajustados no contrato e no demais anexos do presente edital.
- 14.3. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 14.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 14.4.1. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 14.5. O contrato a ser celebrado entre a administração e a contratada terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços.
- 14.6. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:
- 15.1.1. Advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
- 15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a contratada se recusar a aceitar a Ordem de Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.
- 15.1.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.
- 15.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não prestar dos serviços, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 15.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi, Estado de São Paulo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.
- 15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 15.6. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município Tanabi ou a terceiros.
- 15.7. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.
- 15.8. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 15.9. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.10. A contratada manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 15.11. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte), conforme emissão da nota fiscal e relatório quantitativo e qualitativo dos serviços.
- 16.1.1. Deverá a cada pagamento a contratada apresentar junto com a nota fiscal os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
- 16.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.
- 16.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.
- 16.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.
- 16.5. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 16.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.7. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

17. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse pública, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório. vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

19. DO CONTRATO:

- 19.1. A adjudicatária assinará o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.
- 19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi SP.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 19.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;
- 19.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 19.5. O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo aos exercícios de 2020, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.07.00.15.451.0008.1022.0000.3.3.90.39.00) - Ficha 337. (02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.39.00) - Ficha 361.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 21.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 21.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e facultada divulgação na Internet.
- 21.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.
- 21.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 21.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 21.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9. Pela elaboração e apresentação da "PROPOSTA", o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 21.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;
- 21.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;
- 21.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 21.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 21.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.
- 21.16. Os casos omissos neste edital serão solucionado(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.
- 21.17. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília DF.
- 21.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO nº. 30/2020. ANEXO I – Termo de Referência Objeto do Pregão. Prestação dos Serviços.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

JUSTIFICATIVA: A presente licitação se faz necessário pelo motivo que a cidade vem passando por muitos furtos, ataques de vândalos, monitorando todas as ações que ocorrem no local, bem como identificando a entrada e saída de pessoas tanto de dia quanto a noite, a fim de acompanhar em tempo real qualquer tipo de ocorrência que acontecer na cidade.

QUANTITATIVOS/SERVIÇOS:

Item	Especificação	Qtde	VI. Unit	VI. Mensal	VI. Total
	Serviço de Internet conexão em fibra, 20mb Download, 20mb Upload, IP Fixo. Ou a exceção da via radio nas mesmas configurações.	Δtá	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00	R\$ 25.164,00
02	Aquisição e instalação de Poste Padrão CPFL, 7,5m de altura, com o fornecimento de cabeamento PP 2,5 até o topo do poste. Com o fornecimento da Art da instalação. Com execução em 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	Até 30	R\$ 1.190,00	0	R\$ 35.700,00
	Total			R\$ 60	.864,00

Estado de São ≱aulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGAO PRESENCIAL Nº. 30/2020. **ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa	, co				_, C.N.P.J.	
	, representada pelo(a)	Sr.(a)		, CRED	ENCIA o(a) S	r.(a)
,	(CARGO), por	tador(a) de	o R.G.	nº	e C.P.F	n ^c
	, para repre	sentá-la p	erante	o Município d	e Tanabi-SP,	em
•	odalidade Pregão Presen			•	•	
	cializada na prestação d	,			•	
instalação de	poste padrão de energ	ia confor	me te	rmo de refere	ncia do Anex	xo l
deste edital.						
	Assinatura do	Represe	ntante l	Legal		

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2020. ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/
Assinatura do Representante Legal

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2020. ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A Prefeitura do Município de Tanabi-SP. Pregão nº 30/2020.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 25/2020, objetivando o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

Empresa:		-
Representante legal:		-
Cargo:		
RG:		
CPF:		
Assinatura:		
	Local/Da	ata/
	Assinatura do R	epresentante Legal

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020. ANEXO V MODELO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO - (ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão n.º 30/2020, objetivando o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital., declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

	, de	de 2020.
_		
	(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da emp	resa)

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020. ANEXO VI MODELO (DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº.30/2020, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do objeto do Pregão Presencial nº. 25/2020, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital., (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

 , de	de 2020.
(Name DC a position time de Danges entente l'arrel de propri	
(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empr	esa)

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Termo de contrato que, entre si, fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI e a empresa....., tendo por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

Aos dias, do mês de, do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Tanabi
Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Tanabi, C.N.P.J. nº 45.157.104/0001-42
com sede na Rua Dr. Cunha Junior nº 242, Centro, a seguir denominada PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato
representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG n
5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão
Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo,
compareceu a, CNPJ sob nº
Inscrição Estadual, sediada à Rua, Município de
, Estado de, neste ato representada na forma de seu estatuto
por (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e domicilio), adiante denominada
apenas CONTRATADA. E, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficaran
justa e acertada, sob a disciplina da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas respectivas alterações
a assinatura do presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

NOTA 1: Os termo de referência integra este contrato de devera ser fielmente cumprido.

NOTA 2: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação de seus envelopes de documentos e propostas, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de que sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento da do Pregão Presencial e a formalização contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS:

(02.07.00.15.451.0008.1022.0000.3.3.90.39.00) - Ficha 337. (02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.39.00) - Ficha 361.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS:

- 03.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da contratante, com a instalação nos locais por ela designados, que será apresentado pela contratante no ato da ordem de serviço.
- 03.2. A prestação dos serviços licitados ocorrerá dentro das condições, prazos ajustados no contrato e no demais anexos do presente edital.
- 03.3. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 03.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 03.4.1. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 03.5. O contrato a ser celebrado entre a administração e a contratada terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços.
- 03.6. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 037 O item 02 devera ser instalado em até 5 (cinco) dais após a solicitação.

Parágrafo Único: Os prazos somente poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar o pedido de prorrogação nos termos, no prazo e na forma estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS:

- 4.1. Os serviços, ora contratados, serão executados pelo regime de empreitada, por preço global, de acordo com a Planilha de Preços e Cronograma Físico Financeiro, da PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.
- 4.2. Os preços são fixos e obedecerá ao art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5^a - DO PAGAMENTO:

- 05.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte), conforme emissão da nota fiscal e relatório quantitativo e qualitativo dos serviços.
- 05.1.1. Deverá a cada pagamento a contratada apresentar junto com a nota fiscal os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
- 05.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.
- 05.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.
- 05.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.
- 05.5. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 05.6. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.7. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

- 5.8. O pagamento do item 03 ficará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS e da Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número do Contrato resultante desta licitação, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.
- 5.9. O não atendimento ensejará a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91 com alterações posteriores, usando índice de trinta por cento para mão de obra e setenta por cento como materiais aplicados na obra.
- 5.10. O pagamento realizado pela PREFEITURA não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 5.11. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 5.12. A cada pagamento, fica a PREFEITURA autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos Da legislação tributária do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 6a - FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSORIAS:

06.1. A fiscalização do objeto fornecido pela Contratante será feita pela Administração seja feito pelo Setor de Informática, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr., portador da cédula de identidade RG nº. fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

- 6.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.
- 6.3. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e setor de informatica o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.
- 6.4. Serão Obrigações da Contratada:
- 6.4.1. Providenciar instalações de água, energia e esgoto para a obra, **se for o caso**, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.
- 6.4.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra.
- 6.4.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 6.4.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.
- 6.4.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, alojamento, alimentação e transporte dos mesmos, bem como a segurança de técnicos e de terceiros.
- 6.4.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.
- 6.4.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

- 7.1. A Contratada reconhece por este instrumento ser a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que por imperícia, negligência ou imprudência eventualmente causar a Prefeitura, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, decorrentes deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade e ônus para a Prefeitura, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos e prejuízos.
- 7.2. A responsabilidade da Contratada é integral, para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não a diminui nem a exclui.
- 7.3. É de responsabilidade da Contratada o pagamento das multas ou sanções aplicadas pela infringência de qualquer dispositivo legal.
- 7.4. A Contratada será responsável pela locação e demarcação dos serviços no seu todo, inclusive as eventuais relocações, a partir dos dados técnicos fornecidos pela Prefeitura.
- 7.5. É de responsabilidade da Contratada, cumprir integralmente o que preconiza a Portaria nº 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentares.

CLÁUSULA 8ª - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Para a responsabilidade técnica dos serviços, ora contratados, a **CONTRATADA** designa o(s) responsável (eis):.....CREA.

Parágrafo Único: A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação da Prefeitura.

CLÁUSULA 10^a - DOS ENCARGOS:

- 10.1. Responde a Contratada por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para a Prefeitura, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.
- 10.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a Contratada a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.
- 10.3. Deverá ser enviada a Prefeitura (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos) uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77, o que é pertinente de Art.

CLÁUSULA 11^a - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.
- 11.1.1. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 20% (dez por cento) do valor total contratado.
- 11.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor total do ajuste:
- a) atraso de até 05 (cinco) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso;
- b) atraso de seis a quinze dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso;
- c) atraso de dezesseis a trinta dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso;
- d) atraso superior a trinta dias: multa de 0,9% (nove décimos por cento), por dia de atraso.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 11.1.3. Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição de multa, será a licitante Contratada notificada da infração e da penalidade a que estará sujeita, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da notificação.
- 11.1.4. Imposta a multa, deverá ser pega no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.
- 11.1.5. Da aplicação da multa, a licitante contratada será intimada pessoalmente e por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.
- 11.1.6. O não pagamento da multa prevista ensejará sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua Rescisão, com as consequências previstas em Lei, bem como no contrato.
- 12.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;
- 12.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;
- 12.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 12.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 12.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 13^a - DAS SANÇÕES:

- 13.1. A licitante que não respeitar as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades na prestação dos serviços, objeto da presente licitação;
- 13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14a - DA FORÇA MAIOR:

- 14.1. Qualquer falta cometida pela contratada somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não será considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.2. Ocorrendo motivo de força maior, a contratada notificará, de imediato e por escrito, a Fiscalização da Prefeitura que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a Prefeitura fornecer outras instruções por escrito, a contratada continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.
- 14.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furação, guerras etc.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 15^a - DO FORO:

15.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Tanabi, do Estado de São Paulo.

Tanabi, 19 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município

Contratada

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020.

Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (a ser entregue juntamente com os envelopes)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação
la pessoa jurídica) CNPJ nº é microempresa (ou empresa
le pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 4 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 30/2020, realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi- SP.
Local e data
Assinatura do Representante
Nome do Representante:

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO nº. 30/2020. ANEXO IX "Proposta de Preços"

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

QUANTITATIVOS/SERVIÇOS:

Item	Especificação	Qtde	VI. Unit	VI. Mensal	VI. Total
01	Serviço de Internet conexão em fibra, 20mb Download, 20mb Upload, IP Fixo.	ΔτΔ	R\$	R\$	R\$
02	Aquisição e instalação de Poste Padrão CPFL, 7,5m de altura, com o fornecimento de cabeamento PP 2,5 até o topo do poste. Com o fornecimento da Art da instalação. Com execução em 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	Até 30	R\$	0	R\$
03					
	Total			R\$	

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

- I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.
- II) Número do Pregão: nº 30/2020;
- III) Descrição do objeto conforme edital;
- IV) Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;
- V) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)
- VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Banco Real ABN, Banco Santander-Banespa Agências no Município de Tanabi SP);
- VII) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável para assinatura da respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora do pregão.
- 9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO nº. 30/2020. ANEXO X CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

	Tanabi,	de		de	
--	---------	----	--	----	--

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município Contratante

Contratada

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, ou radio, instalação de poste padrão de energia conforme termo de referencia do Anexo I deste edital.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

	poro aronamione a rodanorĝovo ao arovamionio ao ro-o-
Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2020.

DEOLINDO BIMBATO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos